

CONTRATO N° 68/2021.

DATA: 03/05/2021

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS DE
INFORMÁTICA**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUSSIANO CONSATTI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 838, sala 02, centro, cidade de Rodeio Bonito/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 35.532.562/0001-60, representada neste ato pelo Sr. Jussiano Consatti, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 1152, centro, cidade de Ametista do Sul/RS, inscrito no CPF sob o n.º 004.034.910-10 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º1081689381 SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de computadores e acessórios de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rodeio Bonito, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Convite n° 05/2021, de 16 de abril de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes materiais:

| Empresa: JUSSIANO CONSATTI | | | | | |
|-----------------------------------|-------------------|--------------|---|--------------------|--------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 01 | 6,00 | UN | Computador completo, processador i5 10° geração, SSD 480 GB, 8 GB de RAM DDR4, fonte de 500w, teclado e mouse “hp, logitech ou c3tech” caixa de som, Windows 10. Obs: fabricante da placa mãe deve ser a mesma do processador. | 3.853,18 | 23.119,08 |
| 02 | 6,00 | UN | Computador completo, processador intel PENTIUM GOLD G6400 4.0 GHZ 4MB, SSD 128 GB, 4 GB de RAM DDR4, fonte de 200w, teclado e mouse. Windows 10. | 2.095,00 | 12.570,00 |
| 03 | 6,00 | | Monitor 23,6” Led, 1 Entrada VGA - 1 Entrada DisplayPort 1.1 - 1 Entrada HDMI 1.4, Ângulo de | 1.056,95 | 6.341,70 |

| | | | | | |
|---------------------------|-------|----|---|--------|------------------|
| | | | visão: 178° / 178°, Inclinação:-5° a +20°, Base: Removível. | | |
| 04 | 4,00 | UN | Monitor 19" led | 682,47 | 2.729,88 |
| 05 | 10,00 | UN | Nobreak 600VA/300W E.Bivolt / S.220V ou 120V (jumper interno) / Bateria Selada 1 x 7Ah. | 447,85 | 4.478,50 |
| Total dos Produtos | | | | | 49.239,16 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$49.239,16** (Quarenta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 10 (dez) dias após a entrega solicitada, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

- **Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação bem como o número do Contrato;**

I- Para o pagamento do objeto serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, do Município de Rodeio Bonito /RS conforme segue:

2044 | 44905233000000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | RV 20
2044 | 44905230000000 MAQUINASE EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | RV 20
2044 | 44905241000000 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES | RV 20
2092 | 44905233000000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | RV 20
2092 | 44905230000000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | RV 20
2092 | 44905241000000 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES | RV 20
2050 | 44905233000000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | RV 31
2050 | 44905230000000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | RV 31
2050 | 44905241000000 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES | RV 31
2051 | 44905233000000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | RV 31
2051 | 44905230000000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | RV 31
2051 | 44905241000000 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES | RV 31
2012 | 44905233000000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | RV 40
2012 | 44905230000000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | RV 40
2012 | 44905241000000 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES | RV 40
2011 | 44905233000000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | RV 1
2011 | 44905230000000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | RV 1
2011 | 44905241000000 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES | RV 1
2004 | 44905233000000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | RV 1
2004 | 44905230000000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | RV 1
2004 | 44905241000000 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES | RV 1
2005 | 44905233000000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO | RV 1
2005 | 44905230000000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | RV 1
2005 | 44905241000000 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES | RV 1

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os produtos, objeto deste contrato, **deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, e deverá a empresa vencedora, fazer a entrega dos materiais solicitados.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado, caso haja interesse por ambas as partes e saldo remanescente.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Sétima: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava -Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Rafael Strapazon, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 03 de maio de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jussiano Consatti
CNPJ: 35.532.562/0001-60
CONTRATADA

Fiscal do contrato

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.